BANCO BMG S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME 61.186.680/0001-74
NIRE 3530046248-3

FATO RELEVANTE

O Banco BMG S.A. (**B3: BMGB4**) ("Banco"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração do Banco, em reunião realizada em 30 de março de 2021, deliberou:

(i) cancelar 8.242.120 ações preferenciais de emissão do Banco mantidas em tesouraria (“Ações”), sem redução do valor do capital social do Banco, nos termos do artigo 24, ‘z’ do seu Estatuto Social;

(ii) registrar que as Ações foram adquiridas pelo Banco por meio do programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração do Banco, em reunião realizada em 18 de março de 2020, consoante Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567”);

(iii) registrar que, em função do cancelamento das Ações, o capital social do Banco, no valor inalterado de R$ 3.742.570.620,89 passará a ser dividido em 583.232.411 ações escriturais e sem valor nominal, sendo 400.007.354 ações ordinárias e 183.225.057 ações preferenciais. A consequente alteração estatutária será deliberada na próxima Assembleia Geral de Acionistas do Banco;

(iv) aprovar um novo programa de recompra de ações, que passará a vigorar a partir de 31 de março de 2021, autorizando a aquisição de até 9.905.227 ações preferenciais de emissão própria, sem redução do valor do capital social, correspondentes a até 10,00% (dez por cento) das ações em circulação para manutenção em tesouraria, cancelamento ou recolocação no mercado ou, ainda, pagamento de remuneração a executivos do Banco no âmbito de planos de incentivo de longo prazo do Banco, consoante §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e ICVM 567;

(v) as operações de aquisições serão efetuadas em bolsa de valores, no período de 31 de março de 2021 à 31 de março de 2022, a valor de mercado e intermediadas pela (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, n.º 7.777, Lourdes, CEP: 30.110-051, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; (ii) Renascença DTVM, inscrita no CNPJ sob nº 62.287.735/0001-03, com sede na Alameda Santos, nº 1940, 12º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-102, (iii) Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ sob nº 42.584.318/0001-07, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo/SP; ou (iv) BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 33.862.244/0001-32, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144 – 7º andar, São Paulo/SP;

(vi) As informações contidas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480, referente ao programa de recompra de ações, constam no Anexo I deste Fato Relevante

São Paulo, 30 de março de 2021.

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Executivo Vice-Presidente e Relações com Investidores

ANEXO I

BANCO BMG S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME 61.186.680/0001-74
NIRE 3530046248-3

Negociação de Ações de Própria Emissão
(conforme Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009)

I – Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O objetivo do Banco na execução do Programa de Recompra é a aplicação de recursos disponíveis na aquisição de ações preferenciais de emissão do Banco em bolsa de valores, a preços de mercado, sem redução do capital social do Banco, para permanência em tesouraria, posterior cancelamento ou realocação das ações no mercado ou, ainda, sua destinação ao pagamento de remuneração a executivos do Banco no âmbito de planos de incentivo de longo prazo do Banco, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e nas normas enunciadas na Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567/2015”).

O Banco entende que o Programa de Recompra permitirá incrementar a geração de valor para seus acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

Adicionalmente, o Programa de Recompra também permitirá o pagamento de remuneração baseada em ações a executivos do Banco, inclusive para fins de atender ao disposto na Resolução nº 3.921 emitida pelo Banco Central do Brasil em 25 novembro de 2010.

II – Informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Após o cancelamento das ações, o Banco possui 99.052.274 (noventa e nove milhões, cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão do Banco em circulação (“Ações em Circulação”), baseado no art. 8º da Instrução CVM n.º 567. Não há, ações mantidas em tesouraria.

III – Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

O Banco poderá adquirir até 9.905.227 (nove milhões novecentos e cinco mil duzentos e vinte e sete) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco, correspondentes a até 10,00% (dez por cento) das Ações em Circulação.

IV – Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável, tendo em vista que o Banco não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

V – Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

VI – Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

VII – Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

O Programa de Recompra de Ações não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa do Banco.

VIII – Informar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009:

Considerando que a recompra de ações ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

IX – Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As ações adquiridas no contexto do Programa de Recompra serão mantidas, em um primeiro momento, em tesouraria, sendo que a decisão de posterior cancelamento, alienação das ações no mercado ou destinação ao pagamento de remuneração baseada em ações a executivos e demais beneficiários de planos de incentivos de longo prazo do Banco, será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações do Banco.

X – Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de vigência do Programa de Recompra, encerrando-se, portanto, em 31 de março de 2022.

XI – Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

A operação de aquisição das ações do Banco será intermediada pela (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, n.º 7.777, Lourdes, CEP: 30.110-051, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; (ii) Renascença DTVM, inscrita no CNPJ sob nº 62.287.735/0001-03, com sede na Alameda Santos, nº 1940, 12º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-102, (iii) Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ sob nº 42.584.318/0001-07, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04542000, São Paulo/SP; ou (iv) BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 33.862.244/0001-32, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144 – 7º andar, São Paulo/SP.

XII – Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM 567, de 17 de dezembro de 2015:

A recompra de ações será realizada por meio da utilização de recursos disponíveis na conta de Reserva de Lucros, que conforme Demonstrações Financeiras na data base de 31.12.2020, totalizam R$291.528.686,39 (duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pelo Banco anteriormente à efetiva transferência, para o Banco, da titularidade das ações de sua emissão.

XIII – Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

O Conselho de Administração entende que a recompra de ações, nos limites aprovados, não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas com seus credores, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

****

BANCO BMG S.A.
Publicly-held Company
CNPJ/ME 61.186.680/0001-74
NIRE 3530046248-3

MATERIAL FACT

Banco BMG S.A. (**B3: BMGB4**) ("Bank"), in compliance with the provisions of CVM Instruction 358/02, as amended, informs its shareholders and the market in general that the Board of Directors of the Bank, in a meeting held on March 30, 2021, resolved:

(i) to cancel 8,242,120 preferred shares issued by the Bank held in treasury ("Shares"), without reducing the value of the Bank's capital stock, pursuant to article 24, "z" of its Bylaws;

(ii) to register that the Shares were acquired by the Bank through the buy-back program approved by the Bank's Board of Directors, in a meeting held on March 18, 2020, pursuant to CVM Instruction 567, of September 17, 2015 ("ICVM 567");

(iii) to register that, due to the cancellation of the Shares, the Bank's capital stock, in the unaltered amount of R$ 3,742,570,620.89, will be divided into 583,232,411 book-entry shares with no par value, of which 400,007,354 are common shares and 183,225,057 are preferred shares. The resulting amendment to the Bylaws will be resolved at the Bank's next General Shareholders' Meeting;

(iv) to approve a new share buy-back program, which will take effect from March 31, 2021, authorizing the acquisition of up to 9,905,227 preferred shares issued by the Bank, without reducing the value of the share capital, corresponding to up to 10.00% (ten percent) of the outstanding shares to be held in treasury, canceled or placed back into the market, or, moreover, payment of compensation to Bank executives under the scope of the long-term incentive plans of the Bank, pursuant to §§ 1 and 2 of article 30 of Law 6.404 of December 15, 1976 ("Brazilian Corporations Law") and ICVM 567;

(v) the acquisition operations will be carried out on a stock exchange, from March 31, 2021 to March 31, 2022, at market value and brokered by (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, enrolled with the CNPJ/ME under No. 18.945.670/0001-46, headquartered at Avenida do Contorno, No. 7.777, Lourdes, CEP: 30.110-051, City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais; (ii) Renascença DTVM, enrolled with the CNPJ under No. 62.287.735/0001-03, headquartered at Alameda Santos, No. 1940, 12th floor, Cerqueira Cesar, CEP 01418-102, (iii) Credit Suisse (Brasil) S.A., enrolled with the CNPJ under No. 42.584.318/0001-07, headquartered at Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., No. 700, 12th floor, Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo/SP; or (iv) BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, enrolled with the CNPJ under No. 33.862.244/0001-32, headquartered at Av. Brigadeiro Faria Lima, No. 3.144 – 7th floor, São Paulo/SP;

(vi) The information contained in Attachment 30-XXXVI of CVM Instruction No. 480, referring to the share buy-back program, is included in Attachment I to this Material Fact.

São Paulo, March 30, 2021.

MARCO ANTONIO ANTUNES
Executive Vice President and Investor Relations Officer

ANNEX I

BANCO BMG S.A.
Publicly-held Company
CNPJ/ME 61.186.680/0001-74
NIRE 3530046248-3

Trading of Own Shares
(pursuant to Annex 30-XXXVI CVM Instruction No. 480 of December 7, 2009)

I – Justify in detail the objective and expected economic effects of the operation:

The Bank's objective in the execution of the Buy-back Program is to invest available funds in the acquisition of the Bank's preferred shares issued on the stock exchange, at market prices, without reducing of the Bank's capital stock, to remain in treasury, later cancellation or reallocation of the shares to the market or, even, their destination for the payment of remuneration to Bank executives within the scope of the Bank's long-term incentive plans, in compliance with the provisions of § 1 of article 30 of Law 6.404 of December 15, 1976, as amended ("Lei das S.A."/Brazil Corporations Law), and in the rules set forth in CVM Instruction 567, of September 17, 2015 ("ICVM 567/2015").

The Bank understands that the Buy-back Program will increase the generation of value for its shareholders through an efficient management of the capital structure.

In addition, the Buy-back Program will also allow the payment of share-based compensation to Bank executives, including for the purposes of complying with the provisions of Resolution No. 3.921 issued by the Central Bank of Brazil on November 25, 2010.

II – Inform the number of shares (i) outstanding and (ii) already held in treasury:

After the cancellation of the shares, the Bank has 99,052,274 (ninety-nine million, fifty-two thousand, two hundred and seventy-four) preferred shares, registered, book-entry and with no par value issued by the Bank in circulation ("Outstanding Shares"), based on art. 8 of CVM Instruction 567. There are no shares held in treasury.

III - Inform the number of shares that may be acquired or sold:

The Bank may acquire up to 9,905,227 (nine million, nine hundred and five thousand, two hundred and twenty-seven) preferred shares, registered, book-entry and without par value, issued by the Bank, corresponding to up to 10.00% (ten percent) of the Outstanding Shares.

IV - Describe the main characteristics of the derivative instruments that the company may use, if any:

Not applicable, given that the Bank will not use derivative instruments under the Share Buy-back Program.

V - Describe, if any, any existing voting agreements or guidelines between the Company and the counterparty of the operations:

Not applicable, as the buy-backs will be carried out on the B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") exchange, with no knowledge of who the counterparties in the operations will be.

VI - In the case of transactions carried out outside organized securities markets, inform:

a. The maximum (minimum) price at which the shares will be acquired (sold); and

Not applicable, as the acquisition operations will be carried out on the B3, at market prices.

b. If applicable, the reasons justifying the operation at prices higher than ten percent (10%), in case of sale, than the average of the price quote, weighted by volume, in the previous ten (10) trading sessions;

Not applicable, since the acquisition operations will be carried out on the B3, at market price.

VII - Inform, if any, the impacts that the negotiation will have on the composition of the controlling interest or the administrative structure of the company:

The Share Buy-back Program will not impact the composition of the shareholding control or the Bank's administrative structure.

VIII - Inform the counterparties, if known, and, in the case of a party related to the company, as defined by the accounting rules dealing with this matter, also provide the information required by art. 8 of CVM Instruction No. 481, of December 17, 2009:

Considering that the buy-back of shares will occur through operations carried out on the B3, there is no way to identify counterparties or operations carried out with related parties.

IX - Indicate the disposition of the resources received, if applicable:

The shares acquired in the context of the Buy-back Program initially will be held in treasury, with the decision of subsequent cancellation, the sale of the shares on the market or allocation to the payment of share-based compensation to executives and other beneficiaries of the Bank's long-term incentive plans to be taken in due time and communicated to the market. If the sale of shares is approved, the proceeds will be allocated to the Bank's operations.

X - Indicate the maximum period for the settlement of the authorized operations:

The maximum period for the settlement of authorized operations is 365 (three hundred and sixty-five) days from the effective date of the Buy-back Program, ending, therefore, on March 31, 2022.

XI - Identify institutions that will act as intermediaries, if any:

The operation for the acquisition of the Bank's shares will be brokered by (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, enrolled with the CNPJ/ME under No. 18.945.670/0001-46, headquartered at Avenida do Contorno, No. 7.777, Lourdes, CEP: 30.110-051, City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais; (ii) Renascença DTVM, enrolled with the CNPJ under No. 62.287.735/0001-03, headquartered at Alameda Santos, No. 1940, 12th floor, Cerqueira Cesar, CEP 01418-102, (iii) Credit Suisse (Brasil) S.A., enrolled with the CNPJ under No. 42.584.318/0001-07, headquartered at Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., No. 700, 12th floor, Itaim Bibi, CEP 04542000, São Paulo/SP; or (iv) BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, enrolled with the CNPJ under No. 33.862.244/0001-32, headquartered at Av. Brigadeiro Faria Lima, No. 3.144 – 7th floor, São Paulo/SP.

XII - Specify the available resources to be used, in the form of art. 7, § 1, of CVM Instruction 567, of December 17, 2015:

The buy-back of the shares will be carried out through the use of resources available in the Revenue Reserve account, which according to the Financial Statements on the base date of December 31, 2020, total R$ 291,528,686.39 (two hundred and ninety-one million, five hundred and twenty-eight thousand, six hundred and eighty-six reais and thirty-nine cents).

The continued existence of funds available to support the operations for the acquisition of the own shares must be verified based on the most recent annual, interim or quarterly financial statements disclosed by the Bank prior to the effective transfer, to the Bank, of the ownership of the shares issued by it.

XIII - Specify the reasons why the members of the Board of Directors feel comfortable that the buy-back of shares will not affect the fulfilment of obligations assumed with creditors or the payment of mandatory, fixed or minimum dividends:

The Board of Directors understands that the repurchase of shares, within the approved limits, will not cause any damage to the fulfillment of the obligations assumed with its creditors, nor will it compromise the payment of mandatory, fixed or minimum dividends.

***